



**Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas**  
Com Base Territorial: **Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita**  
Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas – RS- Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363  
Subsede: Av Flores da Cunha, 1320/101 – Centro – Cachoeirinha – RS –Fone: (51) 3470.3657

## **CIRCULAR RESUMIDA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MR068519/2023**

**Para os empregados de F A R M Á C I A S de Canoas, Cachoeirinha e Nova Santa Rita.**

Em novembro de 2023 o Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas - Sindec Canoas, conseguiu negociar a Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal e a partir de **1º de novembro de 2023 os salários serão** reajustados em 100% do índice de variação acumulada do INPC, que é **4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento)**, no período de 1º de novembro de 2022 e 31 de outubro de 2023. E nos pisos salariais abaixo, conquistou-se ganho real. Portanto as diferenças salariais resultantes da aplicação da convenção coletiva deverão ser satisfeitas **conjuntamente com a folha de dezembro de 2023.**

### **PISOS DA CATEGORIA:**

<b>Salários-Mínimos Profissionais a partir de 1º de novembro 2023</b>		
<b>CONTRATO EXPERIÊNCIA</b>	<b>ATÉ 90 DIAS</b>	<b>APÓS 90 DIAS</b>
SALÁRIO FIXO	1.642,00	1.717,00
SALÁRIO MISTO (FIXO + COMISSÃO)	1.801,00	1.843,00
FUNÇÃO “OFFICE-BOY”	1.540,00	1.576,00

Obs.: Aos **aprendizes**, excluídos dos salários-mínimos, é garantido o salário-mínimo nacional.

### **TABELA DE PROPORCIONALIDADE:**

<b>Mês</b>	<b>Índice</b>	<b>Mês</b>	<b>Índice</b>	<b>Mês</b>	<b>Índice</b>	<b>Mês</b>	<b>Índice</b>
<b>NOV//2022</b>	<b>4,14 %</b>	<b>FEV/2023</b>	<b>2,56 %</b>	<b>MAI/2023</b>	<b>0,60 %</b>	<b>AGO/2023</b>	<b>0,34 %</b>
<b>DEZ/2022</b>	<b>3,75 %</b>	<b>MAR/2023</b>	<b>1,78 %</b>	<b>JUN/2023</b>	<b>0,34 %</b>	<b>SET/2023</b>	<b>0,23 %</b>
<b>JAN/2023</b>	<b>3,04 %</b>	<b>ABR/2023</b>	<b>1,13 %</b>	<b>JUL/2023</b>	<b>0,34 %</b>	<b>OUT/2023</b>	<b>0,12 %</b>

Nas negociações ficaram mantidas todas as cláusulas sociais da convenção passada, ou seja, da Convenção de novembro/2022. Veja a seguir o resumo de algumas delas:

**Manutenção da Quebra de Caixa:** 10% sobre o salário dos comerciários que trabalham com numerários a título de quebra de caixa.

**Manutenção do Quinquênio:** 6% a cada 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador a título de quinquênio. Sobre qualquer forma de remuneração inclusive variável.

**Manutenção do Acompanhamento Médico:** Todo comerciário tem direito durante 02 (dois) dias a cada semestre para acompanhar procedimento médico e hospitalar, de filhos menores de 06 anos de idade.

**Manutenção do Auxílio Creche à mãe comerciária:** Toda mãe comerciária com filho menor de 6 anos tem direito a receber 10% do piso normativo da categoria a título de auxílio creche para cada filho menor de 6 anos.

**Conferência de Caixa:** A conferência de caixa deverá ser procedida à vista do responsável, sob pena de impossibilitar ao empregador o desconto das diferenças eventualmente apuradas.



## Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas

Com Base Territorial: **Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita**

Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS- Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363

Subsede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - Fone: (51) 3470.3657

**Maquilagem:** Obrigação de as empresas, quando exigirem que a empregada trabalhe maquilada, fornecer material necessário que deverá ser adequado à tez da empregada.

**Uniformes:** As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em quantidade de 02 (dois) por ano, sendo um adequado ao inverno e outro ao verão, sob pena de indenizar o valor cobrado, corrigido monetariamente.

**Abono de Faltas ao Estudante:** Ao empregado estudante matriculado em escola oficial ou reconhecida, será garantida a dispensa do ponto durante meio turno em dia de provas finais de cada semestre desde que comunique à empresa 48 horas antes e comprove posteriormente no mesmo prazo.

**Dia do Comerciante:** Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de **outubro de 2024** a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciante, o pagamento de 01 (um) dia de salário a ser satisfeito com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

**A Cláusula Contribuição Assistencial**, também foi mantida com o mesmo percentual e meses de desconto de: **1 dia de salário** percebido pelo empregado do mês de **Dezembro de 2023**, **2% do salário** percebido pelo empregado **no mês de Maio de 2024**; e **2% do salário** percebido pelo empregado **no mês de Julho de 2024**, que deverão ser repassados ao Sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao desconto através de guias próprias disponíveis no site <http://www.sindec-rs.org.br/> ou através da chave **PIX 90811605000155**.

O desconto previsto na presente cláusula fica **limitado** ao valor total de **R\$ 333,00** (trezentos e trinta e três reais) por empregado.

**Lembramos aos responsáveis** pelo recolhimento das Contribuições, que depois de efetuado o recolhimento das contribuições, eles deverão enviar ao Sindicato dos Empregados cópia das guias, acompanhada da relação dos empregados, no prazo de vinte dias após o pagamento.

A Convenção Coletiva completa você encontra no site do sindicato <http://www.sindec-rs.org.br/>

Canoas, dezembro de 2023.

Antenor Mariano Federizzi  
Diretor Financeiro